

O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Aluno: Alessandra de Souza Monteiro

Orientador: Telma Lage

Introdução

Em 2009.1, o grupo tem como tema de estudo, o direito social à educação, com foco nas políticas públicas de acesso ao ensino superior, motivados pela presença de um novo ator nos campi universitários: os alunos bolsistas PROUNI aspectos históricos e sociológicos, relativos ao acesso a ensino superior estão sendo estudados e debatidos, ao lado das opiniões da mídia sobre a conveniência desta política pública.

Objetivos

Estudar o marco legal que facilita o acesso as I E S privadas de pessoas que não podem pagar por estes serviços, bem como o acesso as I E S, públicas por meio do sistema de reserva de vagas, ou cotas. Conhecer, por meio de pesquisas, as expectativas dos corpos discente e docente ante esta realidade. Registrar memória dos eventos que acompanham essa política pública, dificuldades e acertos.

Metodologia

Pesquisa do marco legal, leitura e estudo dos princípios constitucionais, das leis e decretos que constituem o marco legal dessa política pública. Pesquisa das decisões judiciais a respeito da constitucionalidade dessa política; bem como das opiniões que aparecem na mídia. Aplicação de questionário tanto para alunos, quanto para professores (ainda em andamento). Criamos uma pagina virtual para ampliar o debate e divulgar esses estudos, <http://prouni-prouni.blogspot.com/>: Faculdade Para Quem ou para Que? Nas quais foi colocada a reflexão a idéia de quem deveria estar apto a fazer uma faculdade, se seria uma condição necessária para ter uma vida profissional bem sucedida. No estudo do marco legal foram estudadas as leis: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Suas principais características são: Gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares (art. 3 e 15). Ensino fundamental obrigatório e gratuito (art. 4). Carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias na educação básica (art. 24). Prevê um núcleo comum para o currículo do ensino fundamental e médio e uma parte diversificada em função das peculiaridades locais (art. 26). Formação de docentes para atuar na educação básica em curso de nível superior, sendo aceito para a educação infantil e as quatro primeiras séries do fundamental formação em curso Normal do ensino médio (art. 62). Formação dos especialistas da educação em curso superior de pedagogia ou pós-graduação (art. 64). Prevê a criação do Plano Nacional de Educação (art. 87).

Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, que institucionalizou o PROUNI - Programa Universidade para Todos tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, o

PROUNI conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos. O PROUNI oferece também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, o convênio de estágio MEC/CAIXA e o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com os seus objetivos, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum. O direito à educação ficou estabelecido, III do Título VIII da Ordem Social, de acordo com os seguintes dispositivos:

Art. 205. A educação. Direito de todos dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente.

Conclusões

O estudo teórico permitiu uma maior compreensão da lei. Percebemos que a lei é clara e objetiva, definindo metas e responsabilidades tanto do poder público como da família e sociedade.

O estudo de campo nos permitiu chegar a conclusão que a maioria dos alunos beneficiados pelas ações afirmativas levantam a bandeira solidária e buscam ser um agente transformador da sociedade. Ou seja, tenta de alguma forma retribuir o que lhes foi oferecido. Observamos também que o PROUNI permitiu que os candidatos escolhessem seus cursos baseados na sua vocação e não mais baseados na relação candidatos/vagas.

Quanto à permanência ainda há muito que caminharmos em relação a esse aspecto, é preciso darmos condições para que esses alunos sigam sua vida acadêmica tais como: livros, moradia, transportes, refeição.

Referências

1 – Site do MEC <http://portal.mec.gov.br/index.php>

2 – Site Jus Navigandi <http://jus.uol.com.br/>

3- FACHIN, Luiz Edson. **A Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial**. Texto: Direito Civil e Igualdade Étnico-Racial.